

BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PARECER

PROC. BUZIOSPREV 47/21
PUBLICA FLS. 21

Processo Administrativo nº 47/2021

Ilmo. Sr. Gestor:

Trata-se de processo para contratação de empresa para capacitação técnica e cumprimento da lei n.º 13.846/2019 que alterou a lei n.º 9717/1998 especialmente pela inclusão do artigo 8-B que estabeleceu os requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recurso e membros dos conselhos e comitês do RPPS.

Requerimento as fls. 02.

Detalhamento da despesa as fls. 03.

Planilha de Custo e Mapa de Cotação as fls. 04/05.

Proposta e CRF's as fls. 06/19.

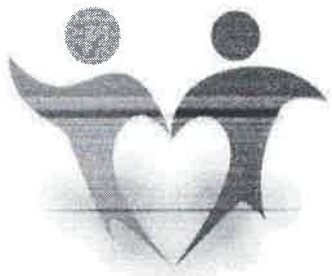
Sucinto relatório. Opino.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de processo para contratação de empresa para capacitação técnica e cumprimento da lei n.º 13.846/2019 que alterou a lei n.º 9717/1998 especialmente pela inclusão do artigo 8-B que estabeleceu os requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recurso e membros dos conselhos e comitês do RPPS.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes dos regimes próprios e dos gestores dos recursos previdenciários, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses

Assessor Jurídico
D. Oliveira
BúziosPrev



profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

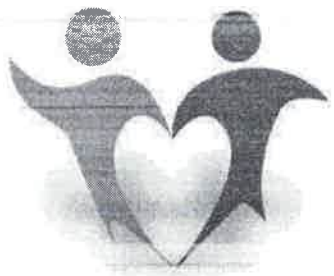
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Esses requisitos são estabelecidos na lei como condição para o exercício desses cargos e funções, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições. Os critérios relativos aos antecedentes e a certificação e habilitação técnica alcançam também os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos desses regimes.

Felipe Trajano D. Oliveira
Assessor Jurídico
Art. 096/2019 - BúziosPrev



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

OC. BÚZIOSPREV 47/21
BRICA
FLS. 25

Assim, considerando a necessidade e obrigatoriedade, por lei, da capacitação dos membros e gestores dos Fundos de Previdência, passo a opinar no caso concreto:

Ao analisar os documentos acostados, constata-se que o valor total estimado para a contratação da empresa está em torno de R\$ 7.583,33 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), assim sendo, ante ao valor, analisaremos a questão a luz do que dispõe o artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como o decreto n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

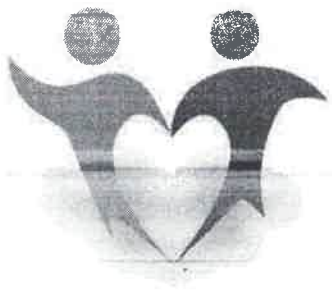
Decreto n.º 9.412/18:

"Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 23 da lei n.º 8.666/93 de 21 de junho ficam atualizados nos seguintes termos ...". II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Verifica se, portanto, que as compras ou serviços cujo valor não exceda R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) são dispensadas de licitação, o que se coaduna com o caso em tela.

Felipe Trajano D. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 096/2018 - BúziosPrev



BÚZIOSPREV

PROC. BUZIOSPREV/47/21
JURÍDICA
FLS. 24


Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

CONCLUSÃO:

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do feito, sendo dispensado o procedimento licitatório ante ao valor global do referido contrato nos termos como supramencionado.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 25 de março de 2021.


Felipe Trajano D. Oliveira
Assessor Jurídico



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fl. 25/28

Armação dos Búzios, 25 de março de 2021.

RELATÓRIO - PROCESSO ADM Nº 047/2021

Ref.: Curso online preparatório 10 aulas com 2h de duração ao vivo e online que ficarão disponíveis gravadas com acesso à plataforma EAD o ano de 2021 (incluindo apostila e banco de questões) para o exame/avaliação promovido pela APIMEC, o CGRPPS (Certificação Gestores de Regime Próprio de Previdência Social) para servidores do BuziosPrev, membros do Conselho Municipal de Previdência, podendo, a critério do Gestor, ser extensivo aos demais servidores.

Prezados Senhores,

A Comissão Permanente de Licitação deste Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Armação dos Búzios - BuziosPrev, nomeada através da Portaria BuziosPrev nº 011 de 29/01/2019 publicada no Boletim Oficial do Município nº 937, emite relatório referente Processo Administrativo BuziosPrev 047/2021.

Trata-se de dispensa de Licitação pelo valor da aquisição com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666, Decreto Federal 9.412/2018 e Parecer Jurídico folhas 21-24.

De acordo com as propostas folhas 06-07, 10 e 14-17 retratadas no Mapa de Cotação folha 05, o menor preço dentre as três propostas apresentadas é o de **Mais Valia Educação Ltda** no valor total de **R\$ 4.950,00** (quatro mil, novecentos e cinquenta Reais) sendo esta a proposta mais vantajosa.

É o relatório da Comissão Permanente de Licitação.



Ana Keli da Penha Rocha Marques



Jerre Adriano Vieira



Jorge Rodrigues de Carvalho Filho

Aos Srs.

Artur Mureb de Araújo Góes - Gestor do BuziosPrev

Marcos Antonio Pereira Coelho - Controle Interno